



Lei nº 1.551/2013

*Ementa - Autoriza a confecção de carteiras
estudantis pelo Grêmio estudantil de nosso Município.*

O Prefeito do Município de Lajedo, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 57 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Lajedo aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Lei nº 1.451/2013

*Art. 1º - Fica autorizado à regulamentação através do grêmio
Estudantil das escolas municipais, a confecção de Carteiras de Identificação
Estudantil (CIEs).*

*Art. 2º - Caberá ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos
competentes, a fiscalização do cumprimento desta Lei.*

*Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lajedo, 05 de agosto de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajedo, 08 de agosto de 2013.

Rossine Blesmany dos Santos Cordeiro
-Prefeito-

De acordo com a Lei Municipal nº 1.202/08, o Projeto de Lei é oriundo do Poder Legislativo Municipal de Lajedo, de autoria do Vereador Edvânia Cosme.

*JUSTIFICATIVA:*

A Lei nº 1.305/2010, já assegura aos estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino regular e aos professores do município de Lajedo o direito ao pagamento de meia-entrada em atividades culturais e públicos ou privados, devidamente autorizados e aos professores das redes, municipal e estadual, o direito ao pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em atividades culturais, tais como espetáculos teatrais, musicais, shows e similares no Município de Lajedo. A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais. Inclusive, a lei já prevê que as Carteiras de Identificação Estudantil (CIEs) serão aquelas emitidas pela União Nacional dos Estudantes (UNE), União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES) e União dos Estudantes de Pernambuco (UEP), podendo ser distribuídas por suas entidades filiadas, tais como, os diretórios centrais de estudantes, os diretórios acadêmicos, centros acadêmicos, as associações de pós-graduados e os grêmios estudantis, o que na época não determinou que os grêmios estudantis das escolas municipais também tivessem esta atribuição. A CIE terá validade anual em todo o município de Lajedo, perdendo esta condição apenas quando da expedição de nova carteira, no ano letivo seguinte. Desta forma, entendo que esta matéria deve ser aprovada e, tenho a certeza de que contará com o indispensável apoio dos ilustres membros da Casa .